



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1094A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1094A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.267, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação e o licenciamento de atividade de comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado genericamente de sucata, em consonância ao disposto na Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, dá outras providências e revoga a Lei nº 6.835, de 29/01/20.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O objetivo da presente Lei é estabelecer normas de funcionamento de atividade de comercialização e/ou reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado genericamente de sucata, tais como: ferro, cobre, alumínio, cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas ou materiais assemelhados, em consonância ao disposto na Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos.

§ 1º - Considera-se material metálico, para incidência desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

§ 2º - Todas as atividades relacionadas neste artigo deverão atender às demais legislações, como as Normas ABNT, licenciamento ambiental ou certidão/declaração de dispensa emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e credenciamento perante órgão estadual de trânsito, quando pertinente e relacionada às atividades desenvolvidas.

§ 3º - Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial

ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 2º - Para o desenvolvimento de quaisquer das atividades previstas no artigo anterior, antes de iniciá-las, deverá obedecer ao disposto na legislação municipal vigente para obtenção da licença de funcionamento, incluindo-se Certificado de Conclusão de Obras ou Certificado de Regularização Edilícia, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e autorizações exigíveis para empresas comerciais passíveis de fiscalização.

Parágrafo único - Os exercentes das atividades previstas nesta Lei deverão identificar e manter os registros de entrada e saída de mercadorias, contendo na nota fiscal as seguintes informações:

I - razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física;

II - inscrição estadual, se pessoa jurídica, ou número do CPF, se pessoa física;

III - CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do registro geral da Carteira de Identidade, se pessoa física;

IV - endereço;

V - descrição detalhada do material comprado, com a respectiva quantidade e qualidade;

VI - valor total e valores parciais da mercadoria adquirida;

VII - assinatura do vendedor.

Art. 3º - É vedado:

I - a compra e a venda de produtos que não tiverem origem lícita;

II - adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar fios e cabos de cobre utilizados por concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviço público, telefonia, energia e de fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, em qualquer estado e forma, íntegro, descascado ou queimado;

III - adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma de utilizar peças, porta de túmulos feitas de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais de peças oriundas de cemitérios, placas, postes ou quaisquer outros elementos de sinalização de trânsito, tampas de ferro de poços de visita, grades de bueiros ou quaisquer outros elementos de obras de engenharia destinada à drenagem urbana, assim como escórias de chumbo e metais pesados.

Art. 4º - O proprietário ou seu responsável legal fica obrigado a adotar as providências necessárias para se certificar da origem lícita do produto adquirido, devendo, inclusive, exigir do vendedor todos os dados previstos no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado as informações sobre a sua origem lícita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1094A

Página 3 de 4

Art. 5º - Todo material e equipamento que ficar armazenado ao tempo não poderá provocar acúmulo de água parada, devendo ser promovido o manejo de resíduos de modo a impedir o aparecimento e disseminação de vetores e pragas urbanas, tais como: mosquitos, roedores, baratas, escorpiões, entre outros.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 6º - Qualquer ato, comissivo ou omissivo, que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções administrativas e a obrigação de reparar os danos causados.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 200 (duzentas) UFM's e suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de segunda reincidência;

III - multa, no valor de 400 (quatrocentas) UFM's e suspensão do alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de terceira reincidência;

IV - multa, no valor de 1.000 (mil) UFM's e suspensão do alvará funcionamento, licença ou autorização municipal existente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da quarta reincidência.

§ 1º - Constitui reincidência a prática de nova infração, de mesma espécie ou não, cometida no período de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação das respectivas sanções, ocasião em que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 3º - Sem prejuízo das penas previstas nos incisos acima, será estabelecido que o infrator sane eventuais irregularidades no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - A quitação da multa não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 5º - Os valores das multas estabelecidos com base nesta Lei, deverão ser atualizados de acordo com índice oficial adotado pelo Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O exercício das atividades relacionadas nesta

Lei, e que se encontrarem instaladas, licenciadas e em funcionamento anteriormente a ela, deverão adequar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênio com entidades públicas dos governos Estadual e Federal, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança, inclusive, por meio de Programa de Atividade Delegada ou outro que por ventura venha substituí-lo, para fiscalizar e regularizar o funcionamento de ferros-velhos e desmanches de veículos usados ou sinistrados no Município e venda de peças, regulamentando por meio de decreto, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução e fiscalização da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.835, de 29/01/20.

Lins, 30 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.268, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 917.257,00, destinado à manutenção da Secretaria de Segurança e Defesa Social, conforme a reestruturação e organização administrativa do Executivo apresentada pela Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 917.257,00 (novecentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), destinado à manutenção da Secretaria de Segurança e Defesa Social, conforme reestruturação e organização administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1094A

Página 4 de 4

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 342.257,00

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil...R\$ 80.000,00

XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 16.000,00

XXXX-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias -Pessoal Civil.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

XXXX-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 290.000,00

XXXX-3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

XXXX-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio Alimentação.....R\$ 8.000,00

02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

06.182.0030-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

06.182.0030-2.387 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil..R\$ 60.000,00

XXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 12.000,00

XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias -Pessoal Civil.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

XXXX-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 500,00

XXXX-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 50.000,00

XXXX-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio Alimentação.....R\$ 8.000,00

Total.....R\$

917.257,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

06.182.0030-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0029-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

06.182.0030-1.720- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL

0885-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 342.257,00

06.182.0030 - 2.387 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

0030-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 39.862,69

0031-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 11.810,89

0032-3.3.90.14.00-01-110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 836,00

0033-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 17.660,00

0034-3.3.90.33.00-01-110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.773,80

0035-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 208.802,82

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007 - 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0565-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 287.253,80

Total.....R\$ 917.257,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de junho de 2022

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 30 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3427-0014-0f88-3072



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1094A, ano VI, veiculado em 30 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 30/06/2022 às 14:00:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3427-0014-0f88-3072>